LEI Nº 421, DE 26 DE JUNHO DE 1.996

"Dispõe sobre a isenção do I.P.T.U. a famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1o. :- A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista fica autorizada a isentar do pagamento de I.P.T.U., pelo período mínimo de 3 (três) anos, às pessoas proprietárias que vierem a adotar, a partir da vigência desta lei, menores, em caráter definitivo.

Artigo 2o. :- Para concessão do benefício local, as pessoas que adotarem menores deverão atender às seguintes condições:

a) possuir um único imóvel;
b) residir no imóvel que possui.

Artigo 3o. :- O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a conta da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Artigo 4o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (26.06.1996).